PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE TÉCNICO-SANITÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Comissão Municipal de Análise Técnico-Sanitária – COMATS DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CI
PARA: DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DATA: 21/10/2019
ASSUNTO: parecer projeto de Lei n. 17.773/2019	

A Vigilância em Saúde de Florianópolis entende que o projeto de lei trata de um assunto importante e delicado – o lixo e o meio ambiente. A proposta legislativa é interessante, pois as bitucas de cigarro são um problema ambiental há muito tempo.

Todavia, entende-se que o tema é mais afeto à FLORAM e à COMCAP, as quais podem se manifestar de maneira mais apropriada e técnica que a Saúde. A Diretoria de Vigilância em Saúde teve papel bastante ativo quanto à proibição do fumo em ambientes fechados, no entanto, em relação ao descarte das bitucas, em específico, parece-lhe competência.

Thiago Apolinário Michelon
Coordenador - COMATS – Portaria 86/2013
Fiscal de Vigilância em Saúde / Mat. 23.150-9

AUTARQUIA Comcap
Nova Comcap, nossa Comcap
Rua 14 de Julho, 375 - Estreito - Florianópolis-SC
CEP 88075-010 - CNPJ/MF 82.511.825/0001-35
55 (48) 3271-6800 - www.comcap.org.br

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº. 58
CMF

OE 1914/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019.

Ao Senhor
FILIPPE DAVID DE SOUZA
Secretário Adjunto da Casa Civil
Prefeitura Municipal de Florianópolis

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao OE 3365/SMCC/DSGG/GLEG/2019, encaminho o Parecer Técnico Nº DPPP-PT-015/2019, que trata do Projeto de Lei n. 17.773 de 2019.

O referido parecer foi elaborado por nossa equipe técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos, que analisou todos os pontos do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Márcio Luiz Alves
Diretor Presidente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

CMF

OE 3693/SMCC/DSGG/GLEG/2020

Florianópolis, 24 de Novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus melhores cumprimentos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto n. 18.274, de 2018, venho por meio deste enviar-lhe o OE n. 330/SMS/DVS/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e OE n. 1914/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2019, emitido pela COMCAP, em resposta ao Ofício n. 081/2019/DL/CMA, da douta Comissão de Meio Ambiente, dessa Casa Legislativa, quanto à análise do PL n. 17.773/2019

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVERSON MENDES
Secretário Municipal da Casa Civil

CÂMARA MUNICIPAL FPOLIS 25/11/20 16:27

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO GOMES BRAGA**
Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis
Nesta/

Site: **www.pmf.sc.gov.br** – e-mail: **gabinete@pmf.sc.gov.br**
Telefone: **(48) 3251.6066** e Fax: **(48) 3251.6089**

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº. 56
B
CMF

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde

OE nº 330 /SMS/DVS/2019 Florianópolis, 23 de outubro de 2019

Assunto: Resposta ao OE nº3365/SMCC/DSGG/GLEG/2019

Senhor Secretário Adjunto

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OE nº 3365/SMCC/DSGG/GLEG/2019, o qual versa sobre Projeto de Lei nº 17.773/2019, sobre a implementação do sistema de logística reserva de resíduos sólidos de bitucas de cigarros na cidade de Florianópolis, vimos por meio desta encaminhar parecer da Comissão Municipal de Analise Técnico Sanitária –COMATS.

Atenciosamente

Leonardo Drabczynschi Ventura
Diretor de Vigilância em Saúde

Senhor Secretário Adjunto
Filippe David de Souza
M.D. Secretário Adjunto da Casa Civil

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº. 57
CMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE TÉCNICO-SANITÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Comissão Municipal de Análise Técnico-Sanitária – COMATS DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CI
PARA: DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DATA: 21/10/2019
ASSUNTO: parecer projeto de Lei n. 17.773/2019	

A Vigilância em Saúde de Florianópolis entende que o projeto de lei trata de um assunto importante e delicado – o lixo e o meio ambiente. A proposta legislativa é interessante, pois as bitucas de cigarro são um problema ambiental há muito tempo.

Todavia, entende-se que o tema é mais afeto à FLORAM e à COMCAP, as quais podem se manifestar de maneira mais apropriada e técnica que a Saúde. A Diretoria de Vigilância em Saúde teve papel bastante ativo quanto à proibição do fumo em ambientes fechados, no entanto, em relação ao descarte das bitucas, em específico, carece-lhe competência.

Thiago Apolinário Michelon
Coordenador - COMATS – Portaria 86/2013
Fiscal de Vigilância em Saúde - Mat. 23.150-9

AUTARQUIA
Comcap
Nova Comcap: nossa Comcap

Rua 14 de Julho, 375 - Estreito - Florianópolis-SC
CEP 88075-010 - CNPJ/MF 82.511.825/0001-35
55 (48) 3271-6800 - www.comcap.org.br

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº. 58
B
CMF

OE 1914/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019.

Ao Senhor
FILIPPE DAVID DE SOUZA
Secretário Adjunto da Casa Civil
Prefeitura Municipal de Florianópolis

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao OE 3365/SMCC/DSGG/GLEG/2019, encaminho o Parecer Técnico Nº DPPP-PT-015/2019, que trata do Projeto de Lei n. 17.773 de 2019.

O referido parecer foi elaborado por nossa equipe técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos, que analisou todos os pontos do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Márcelo Luiz Alves
Diretor Presidente

AUTARQUIA
Comcap
Nossa Comcap, Nossa Comcap

Rua 14 de Julho, 375 - Estreito - Florianópolis-SC
CEP 88075-010 - CNPJ/MF 82.511.825/0001-35
55 (48) 3271-6800 - www.comcap.org.br

ser destinados ao fundo do órgão responsável pela fiscalização.

- Quanto ao artigo 2º, § 5°, inciso II e III, não entendemos a relação do pag pelo serviço ambiental prestado pela prefeitura no sistema de logística proposto pelo referido projeto de lei. Se a legislação traz a propos instituição de sistema de logística reversa, e que esta deverá ser implan pelos responsáveis da cadeia, cabe à eles o pagamento dos cidadãos entidades parceiras que realizarem a coleta destes resíduos e não à prefeit através do pagamento de serviços ambientais.
- Quanto ao artigo 5º, pela experiência que temos com outras leis, sugerimos que padrão das bituqueiras seja definido através de decreto regulamentador, considerando que as especificações de equipamentos podem sofrer modificações devido à oferta de equipamentos no mercado e de monitoramento e ajustes observados durante a operação e ampliação do projeto.
- Quanto ao artigo 6°, a campanha educativa deverá focar no programa de logística reversa implantado, com a conscientização dos fumantes quanto ao destino final ambientalmente adequado da bituca e não somente em campanhas antitabagistas.

Conclusão:

Somos contrários à aprovação da legislação nos moldes como ela foi apresentada por esta câmara municipal.

É o parecer.

Karina da Silva de Souza
Engª Sanit. e Ambiental
CREA/SC 93644-7

Jéssica Cândido Machado
Técnica em Saneamento
CREA/SC 117988-6

Tamara Aparecida Gaia
Técnica em Saneamento
CREA/SC 139237-0